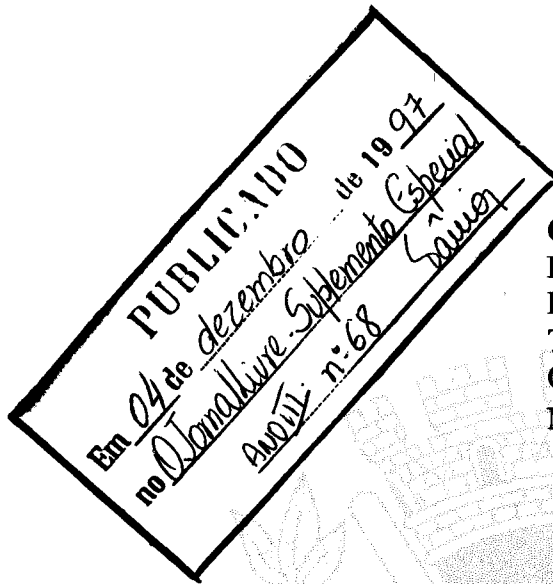




Prefeitura do Município de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /97



CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO, OS CARGOS EM COMISSÃO DE FISCAL DE TRIBUTOS E TÉCNICO EM TRIBUTOS, FISCAL DE POSTURAS, DE OBRAS, DE TRANSPORTES E SANITÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a criar na estrutura organizacional da Administração Municipal, os cargos em comissão de Fiscal de Tributos, símbolo DAS-7 e Técnico em Tributos, símbolo DAS-5, subordinados à Secretaria Municipal de Fazenda e os cargos de Fiscal de Posturas, de Obras e de Transportes, símbolo DAS-5, subordinados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Fiscal Sanitário, símbolo DAS-5, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Fica estipulado o número máximo de 31 (trinta e um) cargos a que se refere o Artigo anterior, assim discriminados:

Fiscal de Tributos	- 03 cargos
Fiscal de Posturas	- 08 cargos
Fiscal de Obras	- 08 cargos
Fiscal de Transportes	- 04 cargos
Fiscal Sanitário	- 03 cargos
Técnico em Tributos	- 05 cargos



Prefeitura do Município de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Os cargos de que trata o Art. 1º, são de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, devendo a escolha recair, preferencialmente, sobre funcionário público do Município de Itaboraí.

Art. 3º – As penalidades e atribuições decorrentes do exercício dos cargos em comissão de que trata o art. 1º desta Lei, são reguladas pela Lei nº 1392/96 e Lei Complementar nº 08, de 03 de julho de 1996.

Art. 4º – Aos ocupantes dos cargos em comissão de que trata o Art. 1º desta Lei, poderá ser concedida produtividade especial que será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º – As despesas decorrentes da criação dos referidos cargos, correrão à conta do programa destinado ao pagamento de Pessoal Civil da Administração Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 09 de JULHO de 1997.


SÉRGIO ALBERTO SOARES
Prefeito Municipal